

Condições de transição nos anos não terminais de ciclo

5.º, 7.º e 8.º anos

Considerando:

1. O disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, que define os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, assentes numa lógica formativa e reguladora do processo de ensino;
2. O disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto: *a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano;*
3. O teor do n.º 2 da norma supracitada onde se lê que a *decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional;*
4. O disposto no n.º 5 do mesmo artigo que consagra que a decisão de transição é tomada sempre que o conselho de turma considere *que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos;*
5. A necessidade de assegurar uma apreciação global, integrada e devidamente fundamentada do percurso escolar do aluno, resultante de uma análise colegial realizada em sede de conselho de turma;
6. A importância de ponderar a evolução do aluno ao longo do ano letivo, o seu grau de empenho, a progressão nas aprendizagens e a eficácia das medidas de apoio implementadas;
7. O princípio da equidade e da promoção do sucesso educativo, que deve orientar as decisões pedagógicas relativas ao percurso escolar dos alunos;

A equipa de trabalho, após análise das propostas apresentadas pelos diferentes grupos disciplinares respeitantes aos critérios de transição nos anos não terminais de ciclo e ponderados os requisitos normativos aplicáveis, propõe o seguinte:

No final do 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de Não transitou, se estiver numa das seguintes condições:

- a. **Classificação inferior a nível 3 em 5 ou mais disciplinas;**
- b. **Classificação inferior a nível 3 em 4 ou mais disciplinas, apresentando cumulativamente nível inferior a 3 em Português e em Matemática.**

Em respeito pelo princípio da segurança jurídica, propõe-se a seguinte produção de efeitos:

1. As disposições relativas ao 5.º e ao 7.º anos de escolaridade produzem efeitos a partir do ano letivo 2026/2027;
2. As disposições relativas ao 8.º ano de escolaridade produzem efeitos a partir do ano letivo de 2027/2028.

Mais considerou esta equipa que a aplicação dos critérios acima apresentados não pode revestir carácter automático. Consequentemente, deve ser acompanhada de uma apreciação global, integrada e devidamente fundamentada do percurso escolar do aluno, resultante de uma análise em sede de conselho de turma, em conformidade com o quadro normativo aplicável, preconizado no Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, e operacionalizado pela Portaria n.º 223-A/2018, devendo a respetiva fundamentação ficar registada em ata e na ficha individual do aluno.

A eventual alteração das classificações deverá ser objeto de análise e deliberação colegial, tendo por base os elementos de avaliação disponíveis e a apreciação global do percurso escolar do aluno. Sempre que não seja possível alcançar o consenso entre os docentes, a decisão pode ser tomada por votação, nos termos aplicáveis aos órgãos colegiais previstos no CPA, devendo o resultado da votação e a respetiva fundamentação ficar devidamente registados em ata da reunião do conselho de turma.

Para tanto, o conselho de turma deverá ponderar os seguintes aspetos:

1. A progressão do aluno na aquisição e consolidação das aprendizagens;
2. O percurso escolar do aluno;
3. O empenho demonstrado e as capacidades evidenciadas pelo aluno;
4. O contexto socioeconómico do aluno;
5. O nível de comprometimento do aluno com o plano de recuperação das aprendizagens;
6. A eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas;
7. O grau de corresponsabilização do encarregado de educação no acompanhamento do percurso escolar do aluno.

A escola deverá assegurar estratégias eficazes de recuperação das aprendizagens. Assim, propõem-se as seguintes medidas:

1. Coadjuvação em sala de aula;
2. Promoção de condições que incrementem o trabalho colaborativo entre docentes;
3. Criação de um espaço para o esclarecimento de dúvidas dos alunos – “SOS Dúvidas”;
4. Implementação de medidas de promoção de sucesso para todos os alunos que apresentem classificações inferiores a nível 3, desde o momento em que revelem dificuldades, de acordo com os critérios definidos para o final de ciclo;
5. Referenciação precoce e aplicação das medidas multinível previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018;
6. Atribuição de tutoria a alunos em situação de maior vulnerabilidade ou que evidenciem dificuldades de integração ou de comportamento;
7. Coordenação das tutorias implementadas no agrupamento;
8. Promoção da corresponsabilização efetiva dos encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos alunos.

Aprovado em pedagógico a 13 de maio de 2026